

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE ITU E A.I.A.D.V. "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA".

Processo Administrativo nº 1347/2023.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede à Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1.343.317-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 123.005.308-56, atribuindo a Senhora ALZIRA AP DE ALMEIDA GUIMARAES DE PAULA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 797.372-2 e inscrita no CPF sob o nº 844.859.658-72, doravante denominada CONCEDENTE, e A.I.A.D.V. "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA", inscrita no CNPJ nº 50.810.993/0001-35, entidade de assistência sem fins lucrativos, com sede à Rua Jasmim, 71 - Pq. Industrial - Itu/SP neste ato, representada por seu Presidente ANDRE RENATO BOFF, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 17.576.851 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 114.082.258-67, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nas Leis Federais nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015 e no respectivo Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo, o Fortalecimento da rede de Proteção Social de Média Complexidade por meio de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para execução oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme Plano de Trabalho que prevê o atendimento de um público de Pessoas com deficiência visual (cegos e baixa-visão) e seus familiares.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) Estadual,

a may "



repassados em 12 (doze) parcelas, e depositados em conta vinculada ao objeto, na agência nº 0354-9 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 66.537-1 que, conforme o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, esta isenta de tarifas bancárias.

2.2 – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

- **3.1** Este Termo de Colaboração terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. ANDRE RENATO BOFF, portador do CPF nº 114.082.258-67, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 3.2 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 2014, o CONCEDENTE nomeia como Gestor do presente Termo Colaboração o Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA PREVIDE, portador do CPF nº 264.680.658-28, conforme Portaria nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 4.1 O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatório de avaliação, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.
- **4.2** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **PROPONENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.
- 4.3 Fica assegurado o livre acesso do Gestor da Parceria, do Responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, junto às instalações da PROPONENTE, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- 4.4 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- 4.5 Conforme trata o art. 59, §2 da Lei 13019, de 2014, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. No caso em tela, a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da parceria será atribuição do conselho gestor do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, (reestruturado pela Lei Municipal nº 1327/2011, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 1285/2011), cabendo-lhe a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser elaborado pelo Gestor do presente Termo de Colaboração designado na Cláusula Terceira, item 3.2.
- 4.6 É vedada, na execução do presente termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

- **5.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados para a execução e cumprimento do objeto da parceria.
- 5.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 5.3 Analisar documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração.
- 5.4 Assinalar o prazo para que a PROPONENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 5.5 Informar ao Administrador Público a existência de fatos que possam—comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados, de tal forma a assegurar, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a realização ou a manutenção das metas ou atividades pactuadas (art.62 inciso I e II, Lei nº 13.204, de 2015).



5.6 – Emitir parecer técnico conclusivo de analise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, conforme trata o § 1º de art. 67 da Lei 13019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

- **6.1** Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- 6.2 Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- **6.3** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 6.4 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração.
- **6.5** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 6.6 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- **6.7** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- **6.8** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 6.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, serão devolvidos à administração pública

A.



no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

- 7.1 Fornecer recursos para a execução deste objeto;
- 7.2 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Colaboração;
- **7.3** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação ou quando a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **7.4** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- **7.5** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- **7.6** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina Clausula Décima Quarta, item 14.1.
- 7.7 Publicar o extrato deste instrumento em meios oficiais de comunicação.
- 7.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- 7.9 A CONCEDENTE não terá obrigatoriedade no repasse do recurso à PROPONENTE caso haja descontinuidade do referido recurso por parte do Fundo, Estado ou pela União.
- 7.10 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contados da apreciação da prestação de contas final; (art.10, Lei nº 13.204/2015).

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

8.1 – Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica 13.019/2014:



- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles:
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.
- 9.2 O presente Termo de Colaboração não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas e/ou parcial, de responsabilidade da **PROPONENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A PROPONENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma:

Prestação de contas mensal, até o 5º dia do mês subseqüente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, juntamente com respectivos comprovantes fiscais e dos pagamentos;
- Cópia extrato bancário;
- Cópias atualizadas, após vencimento:

PRAZO DE VALIDADE
30 dias
180 dias
180 dias
180 dias



O CONCEDENTE somente efetuará o repasse à PROPONENTE após o cumprimento desta cláusula.

Prestação de contas semestral, até 31 de julho do exercício, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o semestre, mediante documentação a ser solicitado através de ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPRODES.

Prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício anterior, mediante documentação a ser solicitado através de ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPRODES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

- 11.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (tinta) dias, os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente mais jutos de mora, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- 1. Não execução do objeto deste Termo;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 3. Não apresentação da documentação exigida no presente Termo;
- 4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer partícipe, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas causas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A A



14.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITU/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 30 de janeiro de 2023.

ALZIRA AP. DE ALMEIDA GUIMARÃES DE PAULA

Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social

ANDRE RENATO BOFF

A.I.A.D.V. "Escola De Cegos Santa Luzia"

Presidente

TESTEMUNHAS:

RODRIGO DE OLIVEIRA PREVIDE

Gestor da Parceria

FRANÇÓISE CORRÊA DIAS Chefe de Gabinete

Praça Dom Pedro I, 116 - Centro - 13300-179 J (11) 4013-0202